

Informações Trimestrais - ITR

BRB - Banco de Brasília S.A.

31 de março de 2021

com Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas



Relatório de revisão sobre de informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

Aos acionistas, Conselho de Administração e Administradores do
BRB - Banco de Brasília S.A.
Brasília-DF

Introdução

Revisamos as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas do BRB - Banco de Brasília S.A. (“Banco”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2021, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e com a NBC TG 21 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais (ITR).

Ênfases

Operações Circus Maximus e Chorume

Conforme mencionado na nota explicativa nº 32.a às demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, em função de notícias veiculadas na mídia, a respeito do suposto envolvimento de ex-executivos das empresas do Conglomerado BRB – Banco de Brasília S.A. e do Banco de Brasília - BRB em processos de investigação pelas autoridades públicas federais nas operações denominadas “Circus Maximus” e “Chorume”, respectivamente, a administração do Banco, como líder do Conglomerado BRB, adotou ações investigativas, com o propósito de identificar eventuais descumprimentos de leis e regulamentos por parte de seus empregados, administradores e ex-executivos relacionados a essas alegações. Essas ações já foram concluídas no caso da Operação “Circus Maximus” e presentemente em curso no caso da Operação “Chorume”, incluindo os processos de investigações internas. Entretanto, como as referidas operações ainda se encontram em andamento, neste momento não é possível prever os desdobramentos futuros decorrentes do processo de investigação conduzido pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas do Banco. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Créditos com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

Chamamos atenção para a nota explicativa nº11.b às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, a qual menciona que, em 31 de março de 2021, o Banco (individual e consolidado) possuíam créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (“FCVS”) no montante de R\$183.997 mil. A realização desses créditos depende da homologação do FCVS quanto à aderência de certos requisitos regulamentares dos financiamentos habitacionais encerrados que possuíam cobertura do FCVS. O Banco estabeleceu critérios estatísticos para estimar os respectivos financiamentos habitacionais encerrados que não estariam aderentes aos requisitos do FCVS e, com base nisso, reconheceu uma provisão para realização desses créditos no montante de R\$78.461 mil, em 31 de março de 2021. Os créditos decorrentes dos financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, portanto realizáveis, estão em processo de securitização previsto na Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração do Banco, e apresentada como informação suplementar às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se ela está conciliada com as informações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essa demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Brasília, 12 de maio de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6



Gilberto Bizerra De Souza
Contador CRC- RJ076328/O-2